

RESOLUÇÃO Nº 40-CD, de 28.04.2020**Dispõe quanto os testes para o
Coronavírus – COVID-19**

O Presidente da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, no uso de suas legais atribuições, considerando o Estado de Calamidade Pública declarado em todo território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19; considerando todas as informações pelos órgão de comunicação em torno dos Testes RT-PCR, código 40314618 que detecta a presença do vírus no organismo; o **Sorológico** para identificar as pessoas que já tiveram contato com o referido vírus e se tornaram imunes ou foram assintomáticas, verificando a imunologia do corpo; e os **Rápidos**, de antígenos que detectam proteínas na fase de atividade da infecção e dos anticorpos que identificam a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus; considerando as manifestações de médicos infectologistas e as recomendações do Ministério da Saúde; considerando a Nota Informativa e a Resolução Normativa nº 453 da ANS em face dos beneficiários e das operadoras de planos de saúde, que não obrigam a CAPASEMU enquanto órgão público administrador do Sistema de Saúde dos Servidores Municipais, mas fornece subsídios de enfrentamento à pandemia; considerando as normas legais de enfrentamento, prevenção e combate ao COVID-19 que vedam a realização de reuniões de colegiados; considerando as dificuldades de reunir os membros dos Conselhos da CAPASEMU, ouvido os membros do Órgão Gestor, diante da excepcionalidade do momento em função da pandemia, nos permissivos termos do inciso VI do Art. 12 da LC nº 208/2008, *ad referendo* dos membros do Conselho Deliberativo, edita e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Inclui no rol de procedimentos disponibilizados pela CAPASEMU, o teste RT-PCR, código 40314618, considerado padrão-ouro de diagnóstico para detecção do coronavírus – COVID-19.

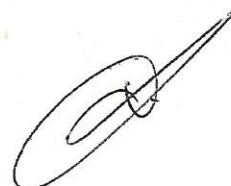
Art. 2º - Somente serão autorizados os testes RT-PCR, código 40314618, quando requisitados por médico e que observe o protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Conforme ajustado com os Hospitais São Vicente de Paulo, das Clínicas e Prontoclínicas, instituições até então autorizadas, o teste RT-PCR terá um custo de R\$ 200,00 (duzentos reais). Preço assegurado até que fato novo justifique alteração.

Art. 4º - A coparticipação da CAPASEMU nos testes RT-PCR será de 50% (cinquenta por cento) do valor, exceto quando se tratar de paciente internado quando então será observada a coparticipação na internação.

Art. 5º - Nos testes Sorológicos e Rápido, em face das peculiaridades e recomendações, não haverá coparticipação da CAPASEMU, os custos serão integralmente as expensas dos filiados.

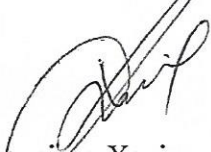
Art. 6º - O disposto nesta resolução será objeto de apreciação pelos membros do Conselho Deliberativo na primeira reunião que acontecer após cessarem as restrições impostas pela pandemia de COVID-19 quando então o ato de referendo deverá constar da Ata e da Resolução seguinte.



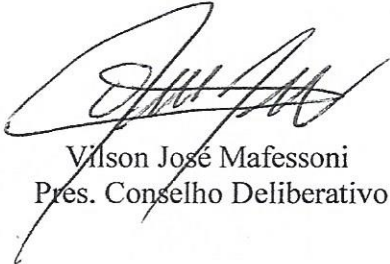
Art. 7º - As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias para este e demais exercícios.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Passo Fundo, 28 de abril de 2020.



Francisco Xavier
Presidente



Wilson José Mafessoni
Pres. Conselho Deliberativo